



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IGAM Nº 15, 14 DE MAIO DE 2026.

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para os usos durante o ano de 2026.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 14/05/2026\)](#)

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 9º da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e o artigo 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2026, realizado com base nos mecanismos e valores aprovados pelo CERH/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, será efetuado considerando os preços unitários:

§1º - Para as diretrizes gerais apresentadas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021, assim como para as circunscções hidrográficas do rio Piranga (DO1), do rio Piracicaba (DO2), do rio Santo Antônio (DO3), do rio Suaçuí (DO4), do rio Caratinga (DO5), das águas do rio Manhuaçu (DO6), do rio Verde (GD4), do rio Sapucaí (GD5), dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), afluentes mineiros do médio rio Grande (GD7), afluentes do baixo rio Grande (GD8), afluentes mineiros do alto rio Jequitinhonha (JQ1), do rio Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do médio e baixo rio Jequitinhonha (JQ3), afluentes mineiros do rio Mucuri (MU1), do rio Mosquito e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

demais afluentes mineiros do rio Pardo (PA1), dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1), dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna (PS1), dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé (PS2), do rio Paraopeba (SF3), do entorno da represa de Três Marias (SF4), do rios Jequitai e Pacuí (SF6), dos afluentes mineiros do médio São Francisco (SF9), do rio Verde Grande (SF10) e do rio São Mateus (SM1), assumirão como preços públicos os valores conforme tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0388	0,2541
	B	0,0388	0,2299
	C	0,0388	0,2118
	D	0,0388	0,1936
Agropecuária	A	0,0050	-
	B	0,0046	-
	C	0,0043	-
	D	0,0040	-
Demais finalidades	A	0,0508	0,2541
	B	0,0460	0,2299
	C	0,0423	0,2118
	D	0,0388	0,1936

IPCA (2025) 4,26%

§2º - Para a circunscrição hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas (GD3), os preços públicos serão:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0388	0,2541
	B	0,0388	0,2299
	C	0,0388	0,1936
Agropecuária	A	0,0050	-
	B	0,0043	-
	C	0,0040	-
Demais finalidades	A	0,0508	0,2541
	B	0,0423	0,2118
	C	0,0388	0,1936

IPCA (2025) 4,26%

§3º - Para a circunscrição hidrográfica do alto São Francisco (SF1), terá como preços públicos os valores elencados na tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0388	0,3049
	B	0,0388	0,2758
	C	0,0388	0,2541
	D	0,0388	0,2323
Agropecuária	A	0,0050	-
	B	0,0046	-
	C	0,0043	-
	D	0,0040	-
Demais finalidades	A	0,0508	0,3049
	B	0,0460	0,2758
	C	0,0423	0,2541
	D	0,0388	0,2323

IPCA (2025) 4,26%

§4º - Para a circunscrição hidrográfica do rio Pará (SF2), apresentarão como preços públicos os valores conforme a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap(pequeno1)	PPUcap(médio2)	PPUcap (grande3)	PPUlanç
------------	------	------------------	----------------	------------------	---------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Abastecimento público	A	0,0515	0,0566	0,0617	0,2574
	B	0,0465	0,0512	0,0558	0,2328
	C	0,0427	0,0471	0,0514	0,2145
	D	0,0392	0,0430	0,0470	0,2030
Agropecuária	A	0,0051	0,0056	0,0062	-
	B	0,0047	0,0051	0,0055	-
	C	0,0044	0,0048	0,0052	-
Demais finalidades	D	0,0040	0,0043	0,0047	-
	A	0,0514	0,0565	0,0616	0,2574
	B	0,0465	0,0512	0,0558	0,2328
	C	0,0427	0,0471	0,0514	0,2145
Transposição de bacia (alocação externa)	D	0,0392	0,0430	0,0470	0,2030
	A		0,0773		-
	B		0,0700		-
	C		0,0644		-
	D		0,0590		-

(1) – Captação anual inferior a 10.000m³

(2) – Captação anual inferior a 10.000m³ a 500.000m³

(3) – Captação anual acima de 500.000m³

IPCA (2025) 4,26%

§5º - Para a circunscrição hidrográfica do rio das Velhas (SF5), adotarão como seus preços públicos os valores na tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público (volume captado ou medido > 800 mil m ³)	A	0,0548	0,3002
	B	0,0548	0,2716
	C	0,0548	0,2501
	D	0,0548	0,2286
Abastecimento público (volume captado ou medido < 800 mil m ³)	A	0,0457	0,3002
	B	0,0457	0,2716
	C	0,0457	0,2501
	D	0,0457	0,2286
Agropecuária (volume captado ou medido > 1.400 mil m ³)	A	0,0072	-
	B	0,0066	-
	C	0,0059	-
	D	0,0054	-
Agropecuária (volume captado ou medido < 1.400 mil m ³)	A	0,0059	-
	B	0,0053	-
	C	0,0049	-
	D	0,0046	-
Rebaixamento de água subterrânea para mineração (volume captado ou medido > 5.500mil m ³)	C	0,0594	-
Rebaixamento de água subterrânea para mineração (volume captado ou medido < 5.500mil m ³)	C	0,0492	-
Demais finalidades (volume captado ou medido > 1.400 mil m ³)	A	0,0720	0,3002
	B	0,0652	0,2716
	C	0,0594	0,2501
	D	0,0548	0,2286
Demais finalidades (volume captado ou medido < 1.400 mil m ³)	A	0,0594	0,3002
	B	0,0538	0,2716
	C	0,0492	0,2501
	D	0,0457	0,2286

IPCA (2025) 4,26%

§6º - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do alto Paranaíba (PN1), adquirirão como preço público a seguinte relação:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0417	0,2767
	B	0,0417	0,2667
	C	0,0417	0,2444
	D	0,0417	0,2222
Agropecuária	A	0,0070	0,2767
	B	0,0066	0,2667



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	C	0,0059	0,2444
	D	0,0054	0,2222
Rebaixamento para mineração	C	0,0423	-
	A	0,0556	0,2767
	B	0,0504	0,2667
Demais finalidades	C	0,0459	0,2444
	D	0,0417	0,2222

IPCA (2025) 4,26%

§7º - Para a circunscrição hidrográfica do rio Araguari (PN2), os preços públicos corresponderão aos valores segundo a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0388	0,2541
	B	0,0388	0,2299
	C	0,0388	0,2118
	D	0,0388	0,1936
Agropecuária	A	0,0050	-
	B	0,0046	-
	C	0,0043	-
	D	0,0040	-
Irrigação superficial (volume > 250 mil m³)	A	0,0064	-
	B	0,0058	-
	C	0,0054	-
	D	0,0050	-
Irrigação superficial (volume < 250 mil m³)	A	0,0050	-
	B	0,0046	-
	C	0,0043	-
	D	0,0040	-
Irrigação água subterrânea	C	0,0423	-
Rebaixamento para mineração	C	0,0423	-
Demais finalidades	A	0,0508	0,2541
	B	0,0460	0,2299
	C	0,0423	0,2118
	D	0,0388	0,1936

IPCA (2025) 4,26%

§8º - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba (PN3), os preços públicos respeitarão a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	Faixa	Indicador < 25		25 < Indicador < 50		50 < Indicador < 75		Indicador > 75	
			PPUca p	PPUlan ç	PPUca p	PPUlan ç	PPUca p	PPUlan ç	PPUca p	PPUlan ç
Abastecimento público (para municípios com mais de 100 mil habitantes)	A	-	0,0611	0,3254	0,0641	0,3417	0,0674	0,3588	0,0708	0,3765
	B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0556	0,3152	0,0584	0,3310	0,0612	0,3476	0,0643	0,3649
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0556	0,3055	0,0584	0,3209	0,0612	0,3369	0,0643	0,3536
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0556	0,2959	0,0584	0,3105	0,0612	0,3261	0,0643	0,3423
	C	-	0,0504	0,2690	0,0529	0,2823	0,0557	0,2965	0,0585	0,3113
	D	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0460	0,2605	0,0481	0,2737	0,0505	0,2873	0,0530	0,3016
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0460	0,2525	0,0481	0,2651	0,0505	0,2783	0,0530	0,2922
Com 80% ou mais do esgoto tratado		0,0460	0,2445	0,0481	0,2567	0,0505	0,2695	0,0530	0,2829	
	A	-	0,0556	0,2959	0,0584	0,3105	0,0612	0,3261	0,0643	0,3423
	B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0504	0,2866	0,0529	0,3010	0,0557	0,3160	0,0585	0,3319
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0504	0,2777	0,0529	0,2917	0,0557	0,3062	0,0585	0,3215



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Abastecimento público (para municípios com menos de 100 mil habitantes)		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0504	0,2690	0,0529	0,2823	0,0557	0,2965	0,0585	0,3113
	C	-	0,0460	0,2445	0,0481	0,2567	0,0505	0,2695	0,0530	0,2829
	D	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0417	0,2369	0,0438	0,2487	0,0460	0,2612	0,0482	0,2742
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0417	0,2296	0,0438	0,2410	0,0460	0,2530	0,0482	0,2657
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0417	0,2222	0,0438	0,2333	0,0460	0,2449	0,0482	0,2573
Irrigação	A	Volume outorgado anual acima de 250 mil m³/ano	0,0080	-	0,0083	-	0,0089	-	0,0092	-
	B		0,0072	-	0,0076	-	0,0080	-	0,0083	-
	C		0,0066	-	0,0069	-	0,0072	-	0,0076	-
	D		0,0060	-	0,0064	-	0,0067	-	0,0069	-
	A	Volume outorgado anual abaixo de 250 mil m³/ano	0,0072	-	0,0076	-	0,0080	-	0,0083	-
	B		0,0066	-	0,0069	-	0,0072	-	0,0076	-
	C		0,0060	-	0,0064	-	0,0067	-	0,0069	-
	D		0,0054	-	0,0057	-	0,0060	-	0,0064	-
Demais finalidades	A	-	0,0556	0,2959	0,0584	0,3105	0,0612	0,3261	0,0643	0,3423
	B	-	0,0504	0,2690	0,0529	0,2823	0,0557	0,2965	0,0585	0,3113
	C	-	0,0460	0,2445	0,0481	0,2567	0,0505	0,2695	0,0530	0,2829
	D	-	0,0417	0,2222	0,0438	0,2333	0,0460	0,2449	0,0482	0,2573

IPCA (2025) 4,26%

Art. 2º - Para as novas circunscrições hidrográficas Nascentes do Rio Grande, resultante da fusão das circunscrições hidrográficas do alto rio Grande (GD1) e vertentes do rio Grande (GD2), e dos rios Paracatu e Urucuia, resultante da fusão das circunscrições hidrográficas dos rio Paracatu (SF7) e do rio Urucuia (SF8), serão aplicadas as metodologias estabelecidas na Deliberação Normativa CBH-GD1 nº 14/21 e na Deliberação Normativa CBH-GD2 nº 18/21, Deliberação Normativa CBH-SF7 nº 34/22 e Deliberação Normativa CBH-SF8 nº 20/22, até que sejam aprovados mecanismos específicos para cada circunscrição.

§1º - Aos usuários que se encontravam na antiga circunscrição hidrográfica do alto rio Grande (GD1), terão como preços-públicos para o uso de recursos hídricos de domínio estadual os valores que se segue:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlang
Abastecimento público	A	0,0388	0,3097
	B	0,0388	0,2516
	C	0,0388	0,1936
Agropecuária	A	0,0062	-
	B	0,0050	-
	C	0,0040	-
Indústria e agroindústria	A	0,0929	0,3097
	B	0,0754	0,2516
	C	0,0581	0,1936
Rebaixamento para mineração	C	0,1510	-
Demais finalidades	A	0,0619	0,3097
	B	0,0503	0,2516
	C	0,0388	0,1936

IPCA (2025) 4,26%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Àqueles usuários que se encontravam na antiga circunscrição hidrográfica vertentes do rio Grande (GD2), do rio Paracatu (SF7) e do rio Urucuia (SF8), terão os seguintes preços-públicos para o uso de recursos hídricos de domínio estadual:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0388	0,2541
	B	0,0388	0,2299
	C	0,0388	0,2118
	D	0,0388	0,1936
Agropecuária	A	0,0050	-
	B	0,0046	-
	C	0,0043	-
	D	0,0040	-
Demais finalidades	A	0,0508	0,2541
	B	0,0460	0,2299
	C	0,0423	0,2118
	D	0,0388	0,1936

IPCA (2025) 4,26%

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Igam nº7/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.

Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral do IGAM